REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

Capítulo I
Da Natureza e das Finalidades

Art.1º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado pela Lei nº 7.503/07, reger-se-á pelo presente regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

Art.2º O Conselho Municipal de Educação é órgão de deliberação coletiva e participativa, com sede em Florianópolis, possui caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social na implementação das políticas da educação municipal.

Capítulo II
Da Competência das Atribuições

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - apreciar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;

II - aprovar os planos elaborados pelos órgãos competentes que visem à obtenção de recursos financeiros destinados ao Sistema Municipal de Ensino ou aos programas de educação do Município integrados aos planos estaduais e federal;

III - autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais, nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

IV - estabelecer critérios relacionados com equivalência de estudos, regime de matrícula e transferência de estudos;

V - fixar normas para os educandos com deficiência, visando garantir o acesso e permanência dos mesmos na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos;

VI - elaborar e aprovar normas referentes à organização do Sistema Municipal de Ensino;

VII - propor, quando necessário, a alteração da Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino e das leis necessárias ao desenvolvimento da educação municipal;

VIII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e Municipais de Educação, e outros Conselhos Municipais de Direitos;

IX - publicizar, anualmente, relatório de suas atividades;

X - estabelecer normas e emitir parecer para a autorização de funcionamento das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XI - aprovar a matriz curricular da educação infantil do sistema municipal de ensino bem como do ensino fundamental das unidades educativas públicas municipais e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;

XII - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XIII - requerer aos órgãos competentes do município, dados estatísticos, analisando e avaliando os dados obtidos, propondo ações pertinentes;

XIV - colaborar com sugestões para a elaboração das políticas públicas de educação e plano de expansão da educação básica da rede municipal de educação;

XV - estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade, na discussão das políticas públicas educacionais;

XVI - promover fóruns, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos, seminários e colóquios para debater assuntos pertinentes à educação;

XVII - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento.

Capítulo III
Da Composição e da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por trinta e quatro membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos em:

I - três representantes da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis;

II - dois representantes dos profissionais da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

IV - um representante das organizações não-governamentais (ONGs), conveniada com a Secretaria Municipal de Educação (SME);

V - um representante de pais vinculados às APP's do Sistema Municipal de Ensino;

VI - um representante de pais vinculados ao Conselho Deliberativo Escolar do Sistema Municipal de Ensino;

VII - um representante de instituições vinculadas às pessoas com deficiência, com sede no Município;

VIII - um representante das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino, escolhido por sua entidade representativa;

IX - um representante dos profissionais da educação das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis, escolhido por sua entidade representativa;

X– dois representantes das entidades comunitárias, no município de Florianópolis;

XI - um representante da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

XII - um representante da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);

XIII - dois representantes dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, sendo um do ensino fundamental e outro da educação infantil;

XIV - um representante da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis (ACIF);

XV - um representante da Câmara de Dirigentes e Lojistas de Florianópolis (CDL);

XVI - um representante da Associação Metropolitana de Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais da Região Metropolitana de Florianópolis (AMPE);

XVII – um representante do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis (SESCON – GF);

XVIII – um representante do Florianópolis e Região Convention & Visitors Bureau;

XIX – um representante da Associação FloripAmanhã;

XX – um representante da Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE);

XXI – um representante do Floripa Sustentável;

XXII – um representante da Academia Catarinense de Letras;

XXIII – um representante do Observatório Social de Florianópolis (OSF);

XXIV – um representante da Associação de Mantenedores Particulares de Educação Superior de Santa Catarina (AMPESC);

XXV – um representante da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (COPPIR);

XXVI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Santa Catarina;

XXVII – um representante da Junior Achievement;

XXVIII - um representante da Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT); e

XXIX - Comitê Metropolitano para o Desenvolvimento da Grande Florianópolis.

Art. 5º Os membros indicados para o Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal em ato específico do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades que representam.

§ 1º Os membros indicados para o Conselho Municipal de Educação poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Entidade a que pertence, devendo a indicação ocorrer até a próxima reunião após o aviso de substituição ao Presidente do Conselho.

§ 2º Serão destituídos os membros do Conselho Municipal de Educação que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a três reuniões no período de um ano.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 4º No que se refere à participação da pessoa com deficiência deverá ser assegurado condições de acessibilidade.

§ 5º A forma de escolha e indicação das representações constantes dos incisos II, IV, V e VI do art. 4º no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

§ 6º. A renovação dos Conselheiros, a cada três anos, será de cerca de 50% de seus membros.

Art.6º O Presidente do Conselho, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em sessão de Conselho Pleno, em escrutínio secreto devendo obter maioria dos votos ou por aclamação:

I - caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleitos, no caso de empate, o mais idoso;

II - o mandato do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente será de 03 (três) anos, podendo a presidência ser exercida em forma de rodízio entre os membros da Diretoria, submetida esta decisão à aprovação do Conselho Pleno;

III - a eleição por aclamação, que ocorre quando o candidato é único, supõe a existência de unanimidade sendo que não há contagem de votos.

Art.7º A sessão do Conselho Pleno na qual será escolhido o Presidente, o 1º e o 2º Vice-presidentes do Conselho, será presidida pelo membro com maior tempo de atuação no Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação, compor-se-á de:

I - Conselho Pleno;
II - Diretoria;
III - Comissões Permanentes e Especiais;
IV - Secretaria Executiva.

Art.9º São serviços auxiliares:

I - Assessoria Administrativa;
II - Assessoria Técnica para as Comissões Permanentes e Especiais;
III – Assessoria Técnica para a Diretoria.

Capítulo IV
Das Competências dos Órgãos do Conselho

Seção I
Do Conselho Pleno

Art. 10. Ao Conselho Pleno compete:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

VII - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho;

VIII - apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho.

Parágrafo único. São integrantes do Conselho Pleno os Conselheiros Titulares e Suplentes sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voz e voto, resguardado ao suplente o direito a voz.

Seção II
Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

Art. 12. São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

I - presidir as sessões do Conselho Pleno e os trabalhos do Conselho;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem do dia de cada sessão Conselho Pleno;

IV - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;

V - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VI - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;

VII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;

VIII - propor ao Secretário Municipal de Educação, após a aprovação em sessão do Conselho Pleno, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos e para o desempenho de cargos especiais do Conselho;

IX - representar o Conselho ou delegar a representação;

X - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XI - baixar portarias internas e normativas, deliberadas pelo Conselho Pleno;

XII - aplicar penas de responsabilidade aprovadas em sessão do Conselho Pleno quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;

XIII - delegar competências;

XIV - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XV - manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais de Direitos;

XVI - conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XVII - apresentar para apreciação e deliberação do Conselho Pleno a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano subsequente;

XVIII - tomar decisões em caso de urgência "ad referendum" do Conselho Pleno, devendo submetê-las na reunião subsequente.

Art. 13. Caberá ao 1º Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.

Parágrafo único. O 1º Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art. 14 Caberá ao 2º Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente e do 1º Vice-Presidente, quando estes se fizerem ausentes:

I – sempre que o Presidente se fizer ausente na hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente assumirá as funções, cedendo-lhe o lugar logo que se fizer presente.

II – sempre que o Presidente e o 1º Vice-Presidente se fizerem ausentes na hora regimental do início dos trabalhos, o 2º Vice-Presidente assumirá as funções, cedendo o lugar ao primeiro que se fizer presente.

III – O 2º Vice-Presidente completará o mandato do 1º Vice-Presidente em caso de vacância.

Parágrafo único. Na necessidade do 2º Vice-Presidente ocupar o lugar do 1º, o Conselho Pleno procederá à nova eleição para ocupar o cargo de 2º Vice-Presidente.

Art. 15. Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da Diretoria, o Conselho Pleno procederá a uma nova eleição.

Seção III
Dos Conselheiros

Art. 16. A cada membro do Conselho incumbe:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos presidentes do Conselho ou das Comissões;

II - formular indicações ao Conselho Pleno ou às Comissões, do interesse da educação;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da lei;

V- determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência.

Seção IV
Das Comissões

Art. 17. O Conselho organizar-se-á por Comissões Permanentes assim constituídas:

I - Educação infantil;
II - Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
III - Legislação, Normas e Planejamento.

§1º Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá, com a aprovação do Conselho Pleno, Comissões Especiais, quando se julgar necessário.

§2º Integram as Comissões os Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voz e voto, resguardado ao suplente o direito a voz.

Art. 18. Compete às Comissões:

I - dar parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II - baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

III - à Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, compete a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídico, com vistas à adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como, a política educacional do Município;

IV - sempre que a Comissão de Legislação e Normas apresentar diligência a uma proposta de Resolução esta deverá retornar a Comissão de mérito para a verificação do atendimento ou não do pleito, e após ir ao Conselho Pleno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação Normas e Planejamento, sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra Comissão.

Seção V
Da Secretaria Executiva

Art. 19. As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

Art. 20. Compete especificamente à Secretaria Executiva:

I - assessorar o presidente e a diretoria do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;
II - expedir convocações para as reuniões;
III - coordenar a organização e atualização das correspondências dos arquivos dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
IV - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;
V - orientar e controlar as funções de administração de pessoal, material, orçamento, patrimônio arquivo, conservação e limpeza;
VI - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;
VII - manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;
VIII - secretariar as sessões do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação;
IX - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do Conselho Pleno;
X - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e pelos Conselheiros, em sessão do Conselho Pleno.

Seção VI
Da Assessoria Administrativa

Art. 21. Aos técnicos administrativos cabe auxiliar a Secretaria Executiva em suas funções.

Seção VII
Da Assessoria Técnica

Art. 22. Compete a Assessoria Técnica:

I - elaborar estudos e realizar pesquisas;
II - manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos;
III - assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais;
IV- manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação, consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais;
V - prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;
VI - organizar processos a serem apreciados pelas comissões e Conselho Pleno;

VII - oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;

VIII - redigir as atas das comissões pertinentes.

Capítulo V
Do Funcionamento das Comissões

Art. 23. As Comissões Permanentes e Especiais, logo após a sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e o seu Vice-presidente.

§1º Compete ao Conselheiro com maior tempo de atuação no Conselho presidir a eleição.

§2º O mais votado entre os presentes na reunião será eleito.

§ 3º Em caso de empate será eleito o Conselheiro com maior tempo de atuação no Conselho.

Art. 24. Se por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar a função, o Vice-presidente assumirá, procedendo-se a uma nova eleição para escolha de um novo Vice-presidente.

I - Caberá ao Vice-presidente da Comissão desempenhar as atribuições do Presidente quando este se fizer ausente.

II - No caso de ausência eventual do Presidente e do Vice-presidente, a reunião será presidida pelo Conselheiro com maior tempo de atuação no Conselho.

Art. 25. Ao Presidente da Comissão compete:

I - convocar reuniões extraordinárias, através de ofícios ou requerimentos aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros;

II - designar relator da matéria sobre a qual deva emitir parecer;

III - conceder a palavra aos membros da Comissão e proclamar o resultado da votação;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho a substituição do membro da Comissão, em caso de vaga ou impedimento;

V - representar a Comissão perante o Conselho Pleno, e em outras Comissões;

VI - resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões de Comissões.

Art. 26. As reuniões ordinárias das Comissões, ocorrerão quinzenalmente, pelo período de 01(uma) hora e 30 minutos.

Art. 27. As Comissões serão ouvidas sempre que o Conselho Pleno solicitar os seus estudos.

Art. 28. As Comissões Permanentes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos compor-se-ão do seguinte modo,

respectivamente: 10 (dez) entidades e 08 (oito) entidades, representadas pelos seus membros titulares e suplentes, dentre os quais elegerão seus Presidentes e Vice-presidentes.

§1º Em caráter excepcional, a fim de não sobrecarregar os membros titulares, esses poderão dividir a participação nas comissões com seus suplentes.

§2º A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento será constituída por 05 (cinco) entidades, representadas pelos seus membros titulares e suplentes, mais 01(um) representante de cada Comissão Permanente, escolhidos em sessão do Conselho Pleno, e presidida pelo presidente do Conselho.

Art.29. As deliberações das Comissões ocorrerão quando o número de conselheiros presentes atingir o quórum de pelo menos 50% mais um de seus membros.

§1º Quando um dos membros da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá dar ciência à Secretaria Executiva para efeito de eventual substituição em tempo hábil.

§2º Quando, no decurso da reunião, faltar número para as votações, prosseguir-se-á, na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na reunião seguinte para discussão e votação.

§3º Não atingido o quórum mínimo para iniciar a sessão, o Presidente aguardará, na tolerância prevista de 15 (quinze) minutos para que se complete o mesmo e, se persistir a falta deste, encerrará a reunião determinando a assessora da Comissão que se lavre o termo correspondente, a ser assinado pelos conselheiros que tiverem comparecido.

Art. 30. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 31. As atas das reuniões serão lavradas em livro específico.

Parágrafo único. As retificações das atas serão inseridas na ata da reunião seguinte, devendo ser assinada pelos conselheiros presentes nesta reunião.

Seção I
Dos Trabalhos

Art. 32. O Presidente da Comissão, na hora designada para o início da reunião, declarará abertos os trabalhos, que observará a seguinte ordem:

I – submissão da ata da reunião anterior à aprovação, que será encaminhada com no mínimo 48h de antecedência;

II - leitura do expediente, pelo Presidente;

III - distribuição das matérias aos relatores;

IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Art. 33. Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados relatores na primeira reunião da Comissão a contar de seu recebimento pelo Presidente, exceto para aqueles em regime de urgência, quando a designação será imediata.

Art. 34. As Comissões terão os seguintes prazos para a emissão de pareceres:

I – 07 (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
II – 15(quinze) dias, nos demais casos.
III – 30 (trinta) dias quando se tratar de processos de autorização de funcionamento, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias conforme resoluções específicas.

Art. 35. O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo.

Art. 36. Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o Presidente designará outro relator.

Art. 37. Rejeitado o parecer, e não havendo pedido de vistas, o Presidente da Comissão designará outro relator, que terá prazo até a reunião seguinte para apresentar novo parecer.

Art. 38. Irão à deliberação do Conselho Pleno o parecer vencedor, e as declarações do voto, se houver.

Art. 39. Será assegurado o pedido de vista pelos seguintes prazos:

I – 07 (sete) dias nos casos em regime de urgência
II – 10 (dez) dias, nos demais casos.

Parágrafo único. Não será concedido vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido.

Art. 40. Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

Art. 41. As Comissões para desempenho de suas atribuições poderão realizar diligências que considerarem necessárias.

Art. 42. As questões de ordem serão resolvidas pela Comissão.

Seção II
Das Distribuições

Art. 43. A distribuição da matéria às Comissões será feita pelo Presidente do Conselho.

Art. 44. A ordem e organização dos processos e documentos entreguem à comissão ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, que repassará a Assessoria Técnica pertinente.

Art. 45. As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, presididas pelo Presidente que tiver mais tempo de atuação no Conselho.

Parágrafo único*.* Competirá ao Presidente designar o Relator sobre a matéria objeto da reunião conjunta.

Art. 46. A Comissão que pretender audiência de outra Comissão deverá solicitá-la ao Presidente do Conselho.

Seção III
Dos Atos

Art. 47. Os atos propostos pelas Comissões tomarão a forma de parecer, resolução ou indicações e, após aprovados pelo Conselho Pleno, serão assinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do CME;

§ 2º Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Comissões pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

§ 3º Resolução – ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo sistema municipal de educação, sobre matéria de competência do Conselho Pleno ou de suas Comissões.

Capítulo VI
Do Funcionamento do Conselho Pleno

Art. 48. O Conselho Municipal de Educação reunir–se-á em Conselho Pleno, presencial ou virtualmente, uma ou duas vezes por mês, na forma de calendário aprovado pelo Conselho Pleno.

§1º Quando julgado conveniente pelo Presidente ou pelo Conselho Pleno, uma das sessões ordinárias do mês será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos protocolados ou em andamento no Conselho Municipal de Educação, com a temática estabelecida por proposta de Conselheiro ou de Comissão.

§2º O Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente mediante pedido do Secretário Municipal de Educação, ou por iniciativa do Presidente.

§3º A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação, poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada

no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art.49. As sessões do Conselho Pleno ocorrerão quando o número de conselheiros presentes atingir o quórum de pelo menos 50% mais um de seus membros.

§1º Quando, no decurso da sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á, na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte para discussão e votação.

§2º Não atingido o quórum mínimo para iniciar a sessão, o Presidente aguardará, na tolerância prevista de 15 (quinze) minutos para que se complete o mesmo e, se persistir a falta deste, encerrará a sessão determinando o secretário do Conselho que se lavre o termo correspondente, a ser assinado pelos conselheiros que tiverem comparecido.

Art. 50. A sessão do Conselho Pleno observará a seguinte ordem:

I – leitura da ata;
II – expediente;
III – ordem do dia.

Art. 51. As deliberações no Conselho Pleno ocorrerão por meio de 50% mais um dos presentes e por quórum qualificado de 2/3 quando se tratar de Resoluções e mudanças no Regimento Interno;

Art. 52. As sessões do Conselho Pleno não durarão mais de 02 (duas) horas, salvo a requerimento do Conselho Pleno, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos.

Seção I
Da Ata

Art. 53. As sessões do Conselho Pleno terão início com a discussão da ata da reunião anterior.

§1º A Secretaria Executiva encaminhará a ata para apreciação dos Conselheiros, com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito horas) horas.
§2º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes.
§3º As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente.

Art. 54. As atas serão lavradas em livro específico.

Seção II
Do Expediente

Art. 55. No Expediente, o Secretário Executivo dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, pedidos e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente 30 (trinta) minutos antes da instalação dos trabalhos para a leitura e encaminhamentos.

Art. 56. Após a ordem do dia, poderão os Conselheiros usar da palavra por até 03 (três) minutos, não sendo permitidos apartes, devendo a solicitação de uso da palavra, ser formalizadas junto à Presidência logo após a conclusão da ordem do dia.

Art. 57. O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado o tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

Seção III
Da ordem do Dia

Art. 58. A ordem do dia será organizada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas, senão, de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Conselho Pleno.

§1º Na organização da Ordem do Dia, o Secretário Executivo do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I - votações adiadas;
II - discussões adiadas;
III - proposições que independem de pareceres, mas dependam de apreciação do Conselho Pleno;
IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Conselho Pleno, serão incluídos na Ordem do Dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

§3º Dentro de cada grupo de matéria, será da seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

I - Projeto de Resolução;
II - Parecer;
III - Indicação;
IV - Moção;
V - Requerimento.

Art. 59. As votações e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, devendo este ser apresentado antes da votação e aprovação pelo Conselho Pleno, observando prazo de duas sessões ordinárias.

Art. 60. As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo único*.* Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo menção na ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer.

Art. 61. Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo único*.* Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que solicitar.

Art. 62. O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro, quando não for em mesa, será deliberado como preliminar antes da votação da matéria.

Parágrafo Único. A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo no Conselho, com envio de cópias aos que as solicitarem devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o relator ou o Conselheiro requerente.

Art. 63. Dar-se-á, ainda, o adiamento da votação:

I - por necessidade de melhor instrução do processo;
II - por solicitação justificada do relator;
III - ocorrendo pedido de vista, na forma do artigo anterior;
IV - face ao adiantado da hora;
V - por falta de quórum.

Parágrafo Único. Exceto nos casos dos incisos III e V, o adiamento dependerá de deliberação favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 64. As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, depois de ouvidas as respectivas Comissões e discutidas serão votadas, salvo requerimento aprovado pelo Conselho Pleno, o qual deverá definir o prazo para inclusão na Ordem do Dia.

Seção IV
Da Discussão

Art. 65. Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra pelo Presidente.

Parágrafo único. Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão e não ultrapassar o tempo máximo de 03 minutos.

Art. 66. A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular à procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.

Parágrafo único. O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 67. As proposições e pareceres incluídos em pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que o relator aceite.

§1º As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas;
§2º As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

Art. 68. O Presidente solicitará ao Conselheiro que interrompa o seu discurso, para:

I - comunicação importante;
II - recepção de autoridade ou personalidade.

Seção V
Dos Apartes

Art. 69. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.
§ 2 º Não será admitido aparte:

I - na palavra do Presidente;
II - por ocasião de encaminhamento de votação;
III - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

Capítulo VII
Das Disposições Preliminares

Art. 70. As sessões do Conselho Pleno e as reuniões de Comissão serão públicas.

Art. 71. Poderá a sessão do Conselho Pleno ser suspensa ou encerrada por:

I - conveniência da ordem;
II - falta de quórum para votação das proposições;
III - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 72. Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente mediante deliberação do Conselho Pleno, requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes, das entidades representadas, poderá ser a sessão suspensa ou encerrada.

Art. 73. O Conselho Pleno poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente ou do Conselheiro.

Capítulo VIII
Participação da Representação das Pessoas com Deficiência

Art. 74. O Conselho Pleno, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegura tecnologias assistiva, equipamentos, dispositivos, recursos e serviços que objetivem a funcionalidade relacionada a participação da pessoa com deficiência.

Art. 75. Assegurar a língua brasileira de Sinais (LIBRAS), a visualização de textos, braile, comunicação tátil.

Art. 76. Assegurar a acessibilidade em todos os espaços da sede do CME, com equipamentos adequados, de acordo com as especificidades do conselheiro com deficiência.

Art. 77. Fica assegurado à representação das Pessoas com Deficiência o tempo de participação que lhe for necessário para completar sua intervenção.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 78. O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias fora desse período, desde que seja de extrema urgência e relevância de deliberação.

Art. 79. Em caso de vaga, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular.

Art. 80. O Conselheiro titular ou suplente deverá justificar formalmente suas faltas em Conselhos Plenos, Reuniões de Comissão Permanente ou Especial.

Art. 81. A função de Conselheiro é considerada de caráter relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública, na forma da Lei.

Art. 82. Ao Conselheiro Titular ou Suplente será aceita a justificativa de ausência prolongada mediante o devido requerimento, nos seguintes casos:

I - tratamento de saúde;

II - desempenho de atividades relevantes, a critério do Conselho Pleno;

III - realização de estudo fora do Município, a critério do Conselheiro;

IV - por outro motivo considerado relevante pelo Conselho Pleno;

V - concorrer a cargo eletivo.

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

§ 2º As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Conselho Pleno, e não poderão ter prazo superior a 03 (três) meses.

§ 3º A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho e não terá prazo superior ao tempo de mandato.

Art. 83. O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 84. Por opção do conselheiro, será concedido:

I - passagens, estadias e inscrições, quando em viagens representando o Conselho;

II - vale-transporte para as funções inerentes ao cargo;

III - auxílio-alimentação em espécie quando as funções inerentes ao cargo excederem quatro horas diárias.

Art. 85. O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

Art. 86. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Pleno, observando as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 87. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de junho de 2021.

FLAVIANO VETTER TAUSCHECK

Assinado de forma digital por FLAVIANO VETTER TAUSCHECK
Dados: 2021.07.02 16:29:10 -03'00'

Flaviano Vetter Tauscheck

Presidente do Conselho Municipal de Educação